



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

CERTIDÃO
Certifico que a presente fotocópia
confere com o documento original.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

O Senhor Designado
RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995
Portaria nº 121/11

LEI MUNICIPAL Nº 3.180, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

CERTIDÃO

Certifico que a(o) presente LEI
esteve afixado no mural de publicação
dos atos administrativos desta Comuni-
cidade, no período de 03/10/2017
• E PER MANEIRA ATÉ 02/01/2018
Prefeitura Municipal de Jaguari, 03/10/2017

RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995
Portaria nº 121/11

**Autoriza o Executivo a celebrar Termo de
Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo
de Reparcimento e Parcelamento com
o Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Jaguari – RS e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas
atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o **reparcelamento** dos débitos do Município
de Jaguari – RS com o seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), gerido
pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaguari – RS
(FUNPREV) em até **duzentas (200) prestações mensais**, iguais e sucessivas, das
contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º-A da
Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, relativo ao
saldo devedor dos Termos de Parcelamentos existentes na data da promulgação da
presente Lei, conforme segue:

I - Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº
00021/2009, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 2.722, de 30.07.2009,
referente as seguintes contribuições:

- a) quota patronal do período de setembro/2005 a dezembro/2008;
- b) correção monetária, multa e juros da cota patronal do período de 2005
a 2008 repassada em atraso;
- c) saldo do parcelamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.552, de
21.12.2005;
- d) quota laboral do período de agosto a novembro de 2008 e
- e) recuperação do passivo prevista na Lei Municipal nº 2.302, de
03.12.2001, do período de janeiro a junho de 2009;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

CERTIDÃO

Certifico que a(o) presente LEI
esteve afixado no mural de publicação
dos atos administrativos desta Municipi-
palidade no período de 03/10/2017
e PERMANECERÁ ATÉ 02/01/2018
Prefeitura Municipal de Jaguari, 03/10/2017

II - Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 00175/2012, formalizado com autorização do Conselho Administrativo do FUNPREV constante da Ata nº 005/2012, referente a quota patronal e recuperação do passivo prevista na Lei Municipal nº 2.900, de 20.06.2012, relativa ao período de janeiro/2012 a novembro/2012 e 13º salário de 2011;

III- Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 01119/2014, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 3.032, de 15.12.2014, referente a encargos moratórios das contribuições patronais repassadas em atraso das competências de outubro, novembro e dezembro de 2013, décimo terceiro de 2013 e de janeiro, fevereiro e março de 2014 e contribuição patronal das competências de abril/2014 a outubro/2014;

IV- Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 00612/2015, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 3.068, de 31.08.2015, referente as contribuições patronais das competências décimo terceiro de 2014 e de janeiro a julho de 2015 e

V - Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 00291/2017, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 3.143, de 17.03.2017, referente as contribuições patronais de setembro de 2016 a dezembro de 2016 e décimo terceiro salário de 2016.

Parágrafo único. Para apuração do montante devido do novo saldo devedor a ser objeto do **reparcelamento** autorizado no *caput* deste artigo, os valores consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), acrescido de juros compostos de meio por cento (0,50%) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e celebrar Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários, **parcelamento normal**, relativo as contribuições previdenciárias de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

CERTIDÃO
Certifico que a(o) presente LEI
esteve afixado no mural de publicação
dos atos administrativos desta Comuni-
palidade, no período de 03/10/2017
• E PERMANECERÁ ATÉ 02/07/2018
Prefeitura Municipal de Jaguari, 03/10/2017

recuperação do passivo das competências de maio/2017 a agosto/2017, nos termos da Lei Municipal nº 3.120, de 19.08.2016, **em trinta e seis (36) prestações mensais**, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, devidas e não recolhidas ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaguari – RS (FUNPREV).

Parágrafo único. Para apuração do montante devido a ser objeto do **parcelamento** autorizado pelo *caput* deste artigo, os valores originais serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), acrescido de juros compostos de meio por cento (0,50%) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As **prestações vincendas** serão atualizadas mensalmente pelo IGPM, acrescido de juros compostos de meio por cento (0,50%) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou de reparcelamento, até o mês do pagamento.

Art. 4º As **prestações vencidas** e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros compostos de meio por cento (0,50%) ao mês e multa de um ponto percentual (1,00%) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas dos parcelamentos e reparcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) repassadas mensalmente ao Município, no ultimo dia útil de cada mês, creditados no Banco 001 (Banco do Brasil), Agência nº 0855-9, conta corrente nº 7.038-6 e creditadas na mesma data no Banco 001 (Banco do Brasil), Agência nº 0855-9, na conta corrente nº 5.855-6, mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

§ 1º Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

CERTIDÃO
Certifico que a presente fotocópia
confere com o documento original.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

O Servidor Designado
RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995
Portaria nº 121/11

§ 2º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de parcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Ficam igualmente vinculados a parcela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo Município ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaguari – RS (FUNPREV) a partir da publicação da presente lei.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Município deverá informar mensalmente ao Banco do Brasil, até o dia trinta (30) do mês seguinte ao da competência os totais dos valores a serem retidos e repassados ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaguari – RS (FUNPREV), na forma do artigo 5º da presente Lei.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 03 / 10 / 2017.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Gestão Administrativa.

4 - 4

CERTIDÃO
Certifico que a(o) presente LEI
esteve afixado no mural de publicação
dos atos administrativos desta Município
palidade, no período de 03/10/2017
• E PERMANECERÁ ATÉ 02/07/2018
Prefeitura Municipal de Jaguari, 03/10/2017
RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995